

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº

234.00068/2023-21

PROC. Nº 00226/2023

PLL Nº 104/23

Veda a contratação pelo Município de Porto Alegre de pessoas jurídicas que não atendam a condição de igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam funções semelhantes.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, que objetiva vedar a contratação pelo Município de Porto Alegre de pessoas jurídicas que não atendam a condição de igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam funções semelhantes.

A procuradoria da casa concluiu pela inconstitucionalidade da proposição, por entender que esta trata de matéria privativa da União, atraindo a incidência dos itens I e II do Precedente Legislativo nº 3.

Na CCJ, o parecer pela não incidência do Precedente Legislativo nº 3 foi aprovado.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela aprovação do projeto aqui analisado!

Aqui, salienta-se que a análise das proposições que chegam a esta comissão se dá com base no art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, se atentando às questões materiais e meritórias das proposições. Outrossim, quanto ao Precedente Legislativo nº 3 apontado pela Procuradoria, a CCJ já se posicionou pela não incidência, de modo que, no âmbito da CUTHAB, cabe apenas a análise do mérito da proposição.

Tendo isso em vista, nota-se a relevância do tema trazido no Projeto de Lei em discussão, já que se destina a proibir que o Município contrate pessoas jurídicas que pratiquem desigualdade salarial entre mulheres e homens que ocupam o mesmo cargo ou função.

O machismo ainda é muito presente na sociedade, se expressando, dentre outras formas, pela diferença de salários entre homens e mulheres, mesmo exercendo a mesma função e trabalho de igual valor.

A desigualdade salarial entre gêneros é inaceitável, sendo fundamental que o Poder Público adote medidas para combatê-la. Em julho deste ano, foi sancionada a Lei Federal nº 14.611/2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, aumenta a multa prevista no art. 510 da CLT devida em hipótese de discriminação salarial, bem como prevê hipótese de pagamento de indenização por danos morais.

Assim, fundamental que o Município de Porto Alegre também adote medidas para coibir a discriminação salarial entre gêneros, penalizando as empresas que a praticarem mediante a vedação de contratação com o Ente Público Municipal.

Pelo exposto, o parecer é pela aprovação do projeto de lei do legislativo (**PLL 104/23**), vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 22/09/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626183** e o código CRC **D7F726FA**.

Referência: Processo nº 234.00068/2023-21

SEI nº 0626183

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 200/23 - CUTHAB** contido no doc 0626183 (SEI nº 234.00068/2023-21 – Proc. nº 0226/23 - PLL nº 104), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **27 de setembro de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Jessé Sangalli: **CONTRÁRIO**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 27/09/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0628504** e o código CRC **D4B335F6**.